



CDS-PP
Grupo Parlamentar

N.º Gp778-X
P.º 35.02.42
35.01.16.01
Data: 26-11-2014

Distribuir ES
Sen. e Sr. Deputados.
Do Gabinete
26/11/2014

Exma. Senhora,
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 42/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2015”

Excelência,

Ao abrigo das disposições regimentais, o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresenta para a especialidade as propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 42/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2015”, anexas ao presente ofício.

Com os melhores cumprimentos, *a maior estima.*

O Presidente do Grupo Parlamentar,

António Henriques

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3433	Proc. n.º <i>102</i>
Data: <i>014/11/27</i>	N.º <i>42/X</i>

N.º Gp778-X
P.º 35.02.42
35.01.16.01
Data: 26-11-2014

Proposta de Alteração

O Grupo Parlamentar CDS-PP, nos termos regimentais aplicáveis, apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 42/X – “ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2015”

“Artigo 6º
(...)”

Repetido

1 – Anualmente, até ao último dia do mês de Setembro, os membros do Governo Regional que têm a seu cargo a área das finanças e da administração pública, fazem publicar no Jornal Oficial e na BEPA uma listagem, discriminada por entidade, com o número de vagas e respetivas funções que serão disponibilizadas durante o decurso do ano seguinte, para admissão de pessoal, a qualquer título, para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais.

2 – No caso de necessidade extemporânea e urgente de preenchimento de vaga que não havia sido prevista na listagem referida no número anterior, a vaga será incluída na primeira listagem a ser publicada subsequentemente ao fato que lhe deu origem, podendo ser ocupada a título excecional e temporário até ao preenchimento da vaga nos termos do número anterior.

3 - Anualmente, até ao último dia do mês de Janeiro, os membros do Governo Regional que têm a seu cargo a área das finanças e da administração pública, fazem publicar no Jornal Oficial e na BEPA uma listagem, discriminada por entidade, com o número de vagas e respetivas funções que foram disponibilizadas para admissão de pessoal, a qualquer título, para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais, indicando as que foram preenchidas e as que ficaram vagas, durante o decurso do ano anterior.

Artigo 27º
(...)”

Repetido

1. A remuneração auferida pelos gestores públicos regionais, podendo ser composta por uma componente fixa e uma variável, não deve ser superior à remuneração de Secretário Regional.
2. A composição dos Conselhos de Administração das empresas do setor público empresarial regional fica limitada a um máximo de três elementos.

Artigo 29º
(...)

Aparado

1 - [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) **Aquicultura e transformação de pescado**

2 - [...]

Artigo 31º
(...)

Aparado

1 - [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) **Aquicultura e transformação de pescado**

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

*Afexdade
por unanimidade*

Artigo 36.º - A

Complemento especial para o doente oncológico

No âmbito das dotações de despesa do Orçamento Regional aprovadas para o ano de 2015, deverá ser aprovada legislação tendo por objeto a atribuição de um complemento especial aos doentes oncológicos e seus acompanhantes para complementar o apoio conferido ao abrigo do regime de deslocação de doentes do Serviço Regional de Saúde.”.

O Presidente do Grupo Parlamentar,

António Lima